



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Proposta de Lei n.º 166/XIII/4.ª (GOV)

Autor: Deputado
Manuel Caldeira Cabral
(PS)

Proposta de Lei n.º 166/XIII/4.ª (GOV) – Consagra a atribuição de um privilégio creditório à generalidade dos depósitos bancários em caso de insolvência e transpõe a Diretiva (UE) 2017/2399, relativa à posição de determinados instrumentos de dívida na hierarquia de insolvência.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 166/XIII/4.^a (GOV) - Consagra a atribuição de um privilégio creditório à generalidade dos depósitos bancários em caso de insolvência e transpõe a Diretiva (UE) 2017/2399, relativa à posição de determinados instrumentos de dívida na hierarquia de insolvência.

A iniciativa é apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR e, conforme disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR, é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado e dos Assuntos Parlamentares, e refere ter sido aprovada em Conselho de Ministros no dia 8 de novembro 2018, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 200.º da Constituição, respeita os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 da mesma disposição regimental.

O título traduz sinteticamente o objeto da iniciativa, de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º da mesma lei formulário, mas pode, no entanto, ser aperfeiçoado, em sede de especialidade, pelo que é sugerido o seguinte título: “Atribui um privilégio creditório à generalidade dos depósitos bancários em caso de insolvência, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa à posição de determinados instrumentos de dívida na hierarquia de insolvência (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, quadragésima sétima alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro)”.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não suscita outras questões face à lei formulário.

A presente iniciativa deu entrada a 23 de novembro de 2018, a 27 de novembro foi admitida e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

- **Objeto, Motivação e Conteúdo da Iniciativa**

Com a presente iniciativa o Governo pretende consagrar a atribuição de um privilégio aos depósitos bancários, em caso de insolvência, ou de resolução do banco e transpor

a Diretiva (EU) n.º 2017/2399, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa à posição de determinados instrumentos de dívida na hierarquia de insolvência.

De forma a salvaguardar a relação de confiança entre as instituições de crédito e os clientes, evitando o risco sistémico e o contágio das dificuldades financeiras de uma instituição de crédito às restantes entidades do sistema financeiro, o Governo pretende estender a proteção dos depósitos.

Entende o Governo que se deve “consagrar, como regra geral, a graduação privilegiada dos créditos por depósitos face aos créditos graduados como comuns na hierarquia de créditos em caso de insolvência, o que implica conceder um privilégio creditório à generalidade dos depósitos ainda graduados como comuns ou subordinados, os quais, em todo o caso, continuarão a ser graduados a um nível inferior na hierarquia de créditos em caso de insolvência face aos créditos por depósitos que já beneficiam atualmente de privilégio creditório”.

- **Enquadramento Legal e Antecedentes**

De acordo com a informação da Nota Técnica, passando a citar:

“A alteração do contexto legal de que versa a presente proposta de lei incide na temática de proteção dos depósitos de clientes de instituições do setor financeiro que, decorrentes de desequilíbrios financeiros internos ou externos, se podem ver confrontados com situações de insolvência e de resolução. Uma das ações destinadas a mitigar os efeitos negativos sobre os clientes bancários é a hierarquização de créditos em caso de insolvência aplicável às instituições de créditos e às restantes entidades abrangidas pelo âmbito do regime da resolução, uma vez que tal permite a consideração legal da graduação privilegiada dos créditos por depósitos face aos créditos graduados como comuns na hierarquia de créditos em caso de insolvência, através da concessão de um privilégio creditório à generalidade dos depósitos ainda graduados como comuns ou subordinados”.

“Decorre da presente Proposta de Lei que, atendendo aos depósitos considerados para efeitos de garantia e os limites dessa mesma garantia, visa-se a definição de privilégios creditórios aos depósitos identificados na Proposta de Lei, excluindo os mesmos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 97.º do CIRE”.

Para uma consulta detalhada do enquadramento legal da presente iniciativa, sugere-se a consulta da Nota Técnica que conta na Parte IV – Anexos deste parecer.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não existem pendentes, sobre matéria idêntica ou conexas, quaisquer iniciativas legislativas ou petições.

- **Contributos**

A iniciativa em apreço contou com os contributos das seguintes entidades:

- ✓ Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

A ASF referiu no seu contributo que “da perspetiva das atribuições e competências da ASF, cabe transmitir não se suscitarem comentários específicos ao teor do referido projeto”.

- ✓ Associação Portuguesa de Bancos (APB)

A APB considera que “a concessão de privilégios creditórios a todos os depositantes poderá criar situações de instabilidade, pondo em risco a credibilidade dos bancos junto de clientes cujos investimentos em dívida sénior ficam em maior risco, enquanto os grandes depositantes ficam protegidos” e que “não tendo o Conselho Europeu decidido nesta matéria, em acordo recente, onde se pronunciou sobre a definição de um novo instrumento de passivo, e tendo referido que a prazo se deverá decidir a respeito dos depósitos considera-se que Portugal deveria aguardar a decisão europeia sobre este assunto”.

- ✓ Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Para a CMVM “do ponto de vista do impacto da aplicação de uma medida de resolução na estabilidade do sistema financeiro, parece-nos fazer sentido a alteração ora proposta (medida, aliás, também recentemente adotada por outros Estados Membros). A atribuição de um privilégio creditório à generalidade dos depósitos face aos demais créditos comuns tem a vantagem de trazer maior certeza jurídica na aplicação de medidas de resolução, nomeadamente, ao minimizar os riscos decorrentes de reclamações de investidores quanto à violação do princípio do *no creditor worse-off* e, ao mesmo tempo, aumentar a transparência no mercado”.

A CMVM manifesta alguma preocupação “relativamente ao impacto e aos riscos que dela resultam para os demais credores, em particular para os investidores em instrumentos de dívida comum (não garantida, nem subordinada), que ficarão menos protegidos que a totalidade dos depositantes, em caso de insolvência (e de resolução) de uma instituição de crédito ou empresa de investimento. Considera-se que essa alteração não contribui para o necessário restabelecimento da confiança dos

investidores nos mercados de capitais, em especial, no investimento em instrumentos financeiros emitidos pelas instituições bancárias. Tal medida é suscetível de acentuar a reduzida apetência dos investidores para acorrerem às necessidades de capitalização daquelas instituições.”

✓ Banco de Portugal (BdP)

O Banco de Portugal transmitiu parecer positivo à iniciativa legislativa em que esteve diretamente envolvido por solicitação do Ministério das Finanças ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

“O Banco de Portugal considera que os requisitos previstos na Diretiva (UE) 2017/2399 se encontram adequadamente vertidos no projeto de Proposta de Lei e que a respetiva aprovação criará um enquadramento legislativo nacional apto a prosseguir os objetivos visados pelo legislador europeu”.

O Banco de Portugal considera positivo que a Proposta de Lei “acautele que a graduação de créditos proposta se aplica aos instrumentos de dívida emitidos por entidades que, à data da celebração desses instrumentos, estão sujeitos ao regime de resolução”.

Os contributos de todas as entidades anteriormente referidos constam deste parecer, na Parte IV – Anexos.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei 166/XIII/4.^a (GOV), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do artigo 137.º do RAR.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O Governo, no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 166/XIII/4.^a - Consagra a atribuição de um privilégio creditório à generalidade dos depósitos bancários em caso de insolvência e transpõe a Diretiva (UE) 2017/2399, relativa à posição de determinados instrumentos de dívida na hierarquia de insolvência;

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

2. A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República;

Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

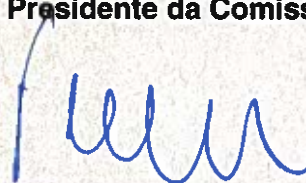
Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Manuel Caldeira Cabral)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

- ❖ Nota Técnica da Proposta de Lei 166/XIII/4.^a (GOV) elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.
- ❖ Parecer da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
- ❖ Parecer da Associação Portuguesa de Bancos (APB)
- ❖ Parecer da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)
- ❖ Parecer do Banco de Portugal (BdP)